



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.252-A, DE 2004

(Do Sr. Orlando Desconsi)

Dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares da Bandeira Nacional; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, concluiu, unanimemente pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária. (relator: DEP. ANTONIO CAMBRAIA)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD) - ART. 24, II

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a distribuição gratuita de um exemplar da Bandeira Nacional para os cidadãos brasileiros, residentes no País, que o solicitarem.

§ 1º O Poder Executivo deverá fazer chegar o exemplar da Bandeira Nacional no endereço fornecido pelo solicitante.

§ 2º A remessa fica limitada a um exemplar da Bandeira Nacional por endereço indicado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante as festas nacionais ou nos eventos esportivos de grande envergadura, pode-se verificar a satisfação da população em saudar e festejar a Bandeira Nacional na qualidade de um dos mais queridos símbolos de nossa Pátria.

No entanto, devido ao custo elevado de sua confecção, a maior parte da população somente tem acesso a esse símbolo em solenidades ou quando expostas em prédios públicos. Este Projeto de Lei se propõe a promover a difusão do Símbolo Nacional mais conhecido.

A Bandeira inspira o patriotismo, o sentimento de que se pertence à Nação, o que é extremamente salutar ao nosso povo, principalmente tendo-se em vista o fortalecimento do orgulho em ser brasileiro. Dessa forma ficará garantido, a cada brasileiro que assim o desejar, o recebimento de um exemplar da Bandeira Nacional.

Essa medida terá um efeito positivo na auto-estima dos brasileiros em geral e pode servir como incentivo para a popularização da presença da Bandeira Nacional nos lares. A distribuição gratuita necessitará de exemplares menos custosos, o que poderá ser conseguido coordenando-se essa exigência com programas de primeiro emprego ou de reabilitação de presidiários, a exemplo do que já é realizado a respeito do material esportivo utilizado em diversas escolas da rede pública.

Finalizando, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação dessa iniciativa que visa a colocar um exemplar da nossa querida Bandeira Nacional em cada lar.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2004.

Deputado Orlando Desconsi (PT/RS)

1. RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe prevê a distribuição gratuita de um exemplar da Bandeira Nacional para os cidadãos brasileiros, residentes no País, que a solicitarem, sendo encargo do Poder Executivo sua remessa até o endereço fornecido pelo solicitante, limitada a um exemplar por endereço indicado.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

Inicialmente observamos não terem sido fixados pelo PL quaisquer limites quantitativos aos pleitos apresentados. Ademais, o PL prevê que as despesas criada pelo PL serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, todavia não designa especificamente quais créditos irão suportar tais dispêndios, inexistindo na lei orçamentária de 2004 dotação própria para a despesa.

Como se verifica do exame do projeto, este cria uma obrigação de caráter continuado, ou seja, enviar a cada um dos brasileiros que exercitem seu direito assegurado pela Lei de solicitarem uma bandeira nacional. Não há qualquer estimativa do custo unitário ou da população interessada no benefício. Tampouco é apresentada compensação para o aumento do gasto continuado, como determina o art. 17 da Lei Complementar 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, considera-se que não foram satisfeitas as exigências fixadas no art. 17 da LRF.

Diante do exposto, somos pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do PL nº 4.252, de 2004.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2004.

Deputado Antonio Cambraia
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.252/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Cambraia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geddel Vieira Lima, Presidente; Eduardo Cunha, Luiz Carlos Hauly e Carlito Merss, Vice-Presidentes; Armando Monteiro, Coriolano Sales, Delfim Netto, Enivaldo Ribeiro, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, Gonzaga Mota, João Magalhães, José Carlos Machado, José Militão, José Pimentel, José Priante, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Moreira Franco, Pauderney Avelino, Paulo Bernardo, Roberto Brant, Silvio Torres, Vignatti, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Ademir Camilo, Carlos Willian, Eliseu Resende e Nazareno Fonteles.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005.

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO